



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4804, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº. 57 de 16 de agosto de 2024, a qual dispõe sobre a organização do calendário escolar da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

RESOLVE:

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Para cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais poderão ser incluídos sábados ou feriados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º – Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos aos sábados ou ao recesso escolar.

§ 4º – Os eventos municipais de natureza cívica, cultural e pedagógica poderão ser incluídos na elaboração do calendário escolar.

§ 5º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares deverão considerar:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – início do ano letivo:

- a) 27/01/2025 para a etapa da educação infantil;
- b) 29/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

II – encerramento do 1º semestre: 30/06/2025 para todas as etapas de ensino;

III – início do 2º semestre: 23/07/2025 para todas as etapas de ensino;

IV – término do ano letivo: 16/12/2025 para todas as etapas de ensino;

V – férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025 para todas as etapas de ensino;

VI – recessos escolares:

- a) de 17 a 22/01/2025, de 16 a 20/07/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo para a etapa da educação infantil;
- b) de 17 a 24/01/2025, de 16 a 20/07/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

VII – 1º bimestre:

- a) de 27/01/2025 a 11/04/2025 para a etapa da educação infantil;
- b) de 29/01/2025 a 11/04/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

VIII – 2º bimestre: 14/04/2025 a 30/06/2025 para todas as etapas de ensino;

IX – 3º bimestre: 23/07/2025 a 03/10/2025 para todas as etapas de ensino;

X – 4º bimestre: 06/10/2025 a 16/12/2025 para todas as etapas de ensino.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento, Replanejamento, Formação e Organização Escolar, em períodos não letivos:

a) planejamento: 23 e 24/01/2025 para a etapa da educação infantil, e 27 e 28/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais;

b) replanejamento: 05/03/2025, 21 e 22/07/2025 para todas as etapas de ensino.

II – Acolhimento: 27/01/2025 para a etapa da educação infantil, 29/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, e 23/07/2025 para todas as etapas de ensino.

III – Reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série/Termo, que deverão ser realizadas até o final de cada bimestre para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais:

a) 1ª reunião: 11 de abril;

b) 2ª reunião: 30 de junho;

c) 3ª reunião: 03 de outubro;

d) 4ª reunião: 05 de dezembro.

IV – Semanas de Avaliações para todas as etapas de ensino que devem contar com a participação de todos os alunos.

V – Semanas de Estudos Intensivos para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, com o objetivo de recuperar, de consolidar e/ou de aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos alunos, mediante os resultados das atividades e avaliações diagnósticas realizadas no decorrer do ano letivo.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI – Atividades Cívicas-Culturais-Pedagógicas: 21 de abril e 07 de setembro para todas as etapas de ensino.

VII – Reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos.

VIII – Reuniões da Associação de Pais e Mestres.

IX – Reuniões do Conselho de Escola.

X – Reuniões com o Grêmio Estudantil.

§ Único – As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo poderão ser alteradas quando não for possível a sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho cívico, cultural e ou pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

§ Único – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º – Os calendários escolares deverão ser ratificados pelo Diretor de Escola na etapa da educação infantil e pelo Conselho de Escola nas etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, observada a aprovação do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º – O calendário escolar da etapa da educação infantil será homologado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o calendário escolar das etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, até o dia 17 de janeiro de 2025, para manifestação e homologação da Supervisão da Diretoria Regional de Ensino

§ 2º – Na impossibilidade de se fazer cumprir quaisquer datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário escolar da etapa da educação infantil deverá passar por nova aprovação da Secretaria Municipal de Educação, e das etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais deverá ser submetida à nova apreciação do Conselho de Escola, aprovação do Diretor de Escola e da Secretaria Municipal de Educação, e submetida a nova homologação da Supervisão da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 6º – Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO